



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
RUA SÃO JOÃO, Nº 55 – CENTRO
CEP: 64.620-000 – DOM EXPEDITO LOPES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.705/0001-12

Lei Nº 247 DE 02 DE JUNHO DE 2014

Projeto de Lei nº. 0001/2014

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI.

Em 30 / 05 / 2014


Presidente da Câmara

Dispõe sobre alteração da alínea "f" do art. 226, da Lei nº. 82-A, de 06 de fevereiro de 1997, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Dom Expedito Lopes, Estado do Piauí e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES, ESTADO DO PIAUÍ, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

O a alínea "f" do art. 226, da Lei nº. 82-A, de 06 de fevereiro de 1997, passa a ter a
seguinte redação:

Art. 226.

f) Fica assegurado ao(à) servidor(a) eleito(a) para exercer mandato sindical como presidente do
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que represente todas as categorias, sua cessão ao
referido Sindicato, enquanto durar seu mandato, sem prejuízo da sua remuneração.

Aprovado em Duas Votação
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões

Em 30 / 05 / 2014

A SANÇÃO

Sala das Sessões

Em 30 / 05 / 2014


Presidente da Câmara

Dom Expedito Lopes-PI, 26 de maio de 2014.

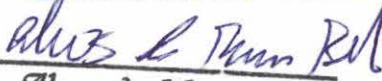

ALECXO DE MOURA BELO
Prefeito municipal

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal

Em 02 / 06 / 2014

SANCIONADO

EM 02 / 06 / 2014


Alecxo de Moura Belo
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-91

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa emenda a alínea "f" do referido artigo que fora má redigida, trazendo interpretação extensiva e duvidosa. Estas modificações tem por objetivo dar uma equânime representatividade aos servidores sindicalizados.

A redação dada a referida alínea se interpretada de forma extensiva, trará prejuízos significativos a administração pública, pois as categorias representadas não depende de tamanha representatividade exclusiva.

Somado a esse argumento, esta a proporção entre representantes e representados, que da forma erroneamente interpretada pode gerar uma representatividade maior que da nossa Casa Legislativa, onde um Vereador representa pouco mais de 700 (setecentos) eleitores, algo entorno de 0,1% (zero vírgula um por cento).

Assim, se interpretado extensivamente, não seria uma cessão de servidores para defender os interesses da classe, mas sim um ato de improbidade do gestor, por ceder 05 (cinco) servidores, onerando a folha de pagamento, para representar pouco mais que 100 (cem) filiados; uma representatividade de quase 5% (cinco por cento), 50 (cinquente) vezes maior que a representatividade dos eleitos para defender todos os interesses de todo o nosso município.

Portanto, esse projeto visa proteger os gestores para que não incorram em falhas de gestão e, corrigir as falhas apontadas na redação da referida alínea, a fim de que a categoria tenha a representatividade que merece, dentro dos percentuais adotados por tantas outras categorias representadas no Brasil.

SANCIONADO

EM 02/06/2014



Alexo de Moura Brito
Prefeito Municipal
CPF.: 754.953.093-01